

LEI Nº 450/2018.

“Ementa: autoriza o poder executivo do município a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos no tribunal de justiça/Pe, para quitação dos mesmos, em conformidade com o que dispõe a emenda constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a realizar acordo e promover diretamente com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para pagamento, segundo critérios objetivos, definido na presente lei.

Art. 2º - Poderão ser pagos, através de acordo direto entre o Município e os credores, sobre o valor original inscrito no Tribunal de Justiça/PE.

Art. 3º - O parcelamento de que trata esta lei, somente poderá ser efetivado, nos termos e condições a seguir expendidos:

- I)** O parcelamento deverá ter a anuência expressa do credor ou de seu representante legal, devidamente constituído para este fim.
- II)** Obrigatoriamente, quando do parcelamento, deverá ser obedecida a ordem cronológica dos precatórios judiciais e como também pela ordem de inscrição, ou seja, iniciando-se com o pagamento dos 02 (dois) primeiros beneficiários e assim sucessivamente pela ordem primeira da lista de cada precatório, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a título, sob pena das imputações legais pertinentes.
- III)** A petição com o pedido de parcelamento, deverá ser assinada em conjunto pelas pessoas de que trata o inciso I, devendo constar o número do processo de origem, a quantidade de parcelas a serem pagas e a data do respectivo pagamento.
- IV)** O pleito mencionado no inciso III deverá ser homologado judicialmente pelo juízo competente do TJ – PE.
- V)** Após a homologação do pedido, deverá o Município de Iati, juntar aos autos do processo administrativo de cada precatório que tramitou no juízo *ad quem*, o comprovante da decisão judicial que acatou o parcelamento, bem como, os respectivos pagamentos das parcelas pactuadas com os credores nos autos dos processos judiciais de Primeira Instância.

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31

VI) Por derradeiro, o Município de Iati, em todo o procedimento supracitado, legalmente representado por sua Procuradoria Geral, mormente o que toca o pedido constante do inciso V, pleiteará ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a homologação final do pedido de parcelamento.

Art. 4º - A presente lei trata especificamente do parcelamento dos precatórios judiciais, oriundos do processo administrativo nº 2013-191783, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado De Pernambuco, abaixo relacionados:

I) precatório nº **0320210-8/00**, no valor de.....R\$: **1.440.952,55**;

II). Precatório nº **0346605-7** no valor de..... R\$: **634.500,80**;

III). Precatório nº **0646605-7/00**, no valor de..... R\$: **327.746,45**;

Total Geral.....R\$: 2.403.199,80 - (dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Parágrafo único – Todos os valores dos precatórios judiciais listados nas alíneas I a III do Art. 4º desta norma legal, sofrerão atualização monetária de acordo com os índices aplicados pelo TJPE.

Art. 5º - Os precatórios acima referidos deverão ser pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de acordo.

Parágrafo único – Para efeito do cálculo de pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas o município observará os credores da lista que já receberam os seus créditos, deduzindo-se assim do montante a ser quitado.

Art. 6º - Os idosos e/ou portadores de moléstia grave, que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente deste ente público obedecendo o valor máximo aqui expostos, como também respeitado o quantitativo e valor das parcelas.

Art. 7º - Os precatórios serão pagos com recursos próprio e com recursos especiais, vinculados a suas ações de governo, da educação, Saúde e demais recursos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, em 28 de maio de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

2

ENDEREÇO

Av. 7 de Setembro, sn – Centro
CEP: 55345-000 – Iati, PE

FONE/FAX

(87)3786-1096

EMAIL

prefeitura@iati.pe.gov.br

CNPJ

11.286.374/0001-31